

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3570 de 02 de Outubro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

O CISAMAPI torna público a abertura do Pregão Eletrônico 26/2025. Objeto: Aquisição de geradores de energia elétrica destinados aos entes consorciados. Data da sessão pública: 14/10/2025, às 08:30hrs (oito horas e trinta), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 - Triângulo - Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 30 de setembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 54/2025, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA

MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e **TOWERS ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 14.272.475/0001-41. Objeto: Contratação de serviços de engenharia, para adequação da sala de Raio X, para instalação do novo equipamento, bem como construção de base para instalação do gerador de energia.

Valor: R\$ 75.900,00

Data da assinatura: 30 de setembro de 2025.

Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 73, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“Concede o benefício de Pensão por Morte a quem menciona e dá outras providências.”

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, II, e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 064/2008 c/c art. 40, § 7º, II, da CF/ 88 com redação dada pela EC 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao cônjuge da servidora **SIMONE ALMEIDA DE RIGUEIRINHO FARO**, inscrita no CPF sob o nº 814.521.106-97, nomeada pelo Decreto Municipal nº 4.015, de 28 de dezembro de 2006, ocupante do cargo de **MÉDICOS DIVERSAS ÁREAS**, matrícula nº 14.112, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, falecida em 09/08/2025, o benefício de PENSÃO POR MORTE, na forma do artigo 25, II, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior será pago integralmente ao cônjuge varão da de *cujus* **THIAGO VERSIANI PINHEIRO FARO**, inscrito no CPF sob o nº 002.417.746-67.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **09/08/2025**, data do óbito da servidora, na forma do art. 26, I da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.486, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“Concede licença a funcionário que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuado pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 7255/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos ao servidor **Luiz Henrique Correa**, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Segurança, Matrícula nº 7337/0**, com início em **01/10/2025** e término em **30/09/2027**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº12.489, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que mencionada”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no

art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 9199/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Sabrina Aparecida Gomes da Silva**, ocupante do cargo **Monitor de Ensino Especial**, matrícula nº.39490/0, com início em 01.10.2025 e término em 29.11.2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.839, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

(Republicação com Correções)

*“Institui o serviço de formação profissional para jovens de programas sociais Denominado Aprendiz e dá outras providências.
”*

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço de formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social que estejam cadastrados em programas sociais do Município, e do Governo Federal, com objetivo de prepará-los e encaminhá-los para o mercado de trabalho, denominado APRENDIZ.

Parágrafo único. Não serão alcançados por essa lei jovens inseridos em outros programas de assistência social de geração de renda mantidos pelo Município.

Art. 2º. O serviço de formação profissional de que trata esta Lei envolverá a execução das seguintes ações:

I - oferecer qualificação, capacitação e adequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e de geração de rendas alternativas, para jovens de 14 a 21 anos;

II - propiciar a inclusão social por meio da formação profissional dos jovens;

III - incentivar a construção de projetos de vida com os jovens participantes;

IV - sensibilizar os participantes sobre limites, regras, disciplina, convivência em grupo e trabalho em equipe;

V - oferecer oportunidade de reintegração e continuidade no processo de aprendizagem como meio de promoção e desenvolvimento humano;

VI - incentivar atitudes de cooperação, liderança e conceitos de empreendedorismo, como comportamentos necessários à melhoria do desempenho pessoal e profissional de forma a garantir a inclusão social e a cidadania;

VII - incentivar a matrícula e frequência escolar no ensino regular, cursos de formação profissional ou tecnológica ou programa de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º. O serviço de formação profissional, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, atenderá a, no máximo, 100 (cem) jovens, os quais serão capacitados mediante cursos de preparação para o mercado de trabalho.

Art. 4º. Os jovens regularmente inscritos no serviço de formação profissional participarão de programa de capacitação, qualificação e experiência profissional nos diversos setores da administração pública e na sociedade civil organizada, em especial nas entidades e associações de interesse social, a ser concebido e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as demais Secretarias do Município de Mariana.

§ 1º. O serviço de formação profissional ofertará aos jovens inseridos no Programa auxílio financeiro correspondente a meio salário mínimo vigente, reajustável por ato do Poder Executivo.

§ 2º. O tempo de permanência do beneficiário no programa será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante parecer técnico de profissional vinculado a Assistência Social.

§ 3º. Decorrido o tempo de permanência de que trata o § 2º deste artigo, o beneficiário será automaticamente excluído do programa, salvo por parecer técnico que demonstre a vulnerabilidade daquele Aprendiz que justifique necessidade de sua permanência no Programa.

§ 4º. A prorrogação após os 24 (vinte e quatro) meses só poderá ocorrer se o Aprendiz não tiver alcançado os 21 anos de idade e por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 5º. O cadastro social de vulnerabilidade deverá apontar critérios para a inserção do aprendiz, obedecendo a seguinte ordem:

I - A família do Aprendiz indicado ao Programa de Formação Profissional deve estar inserida no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

II - A família do Aprendiz indicado ao programa deverá residir no Município de Mariana há, pelo menos 02 (dois) anos, salvo os casos específicos justificados em Parecer Social;

III - A família do Aprendiz indicado deverá ser assistida há, no mínimo, 03 (três) meses pelos serviços oferecidos pelos CRAS ou CREAS e/ou demais equipamentos de acompanhamento social do Município de Mariana, salvo casos específicos justificados em Parecer Social;

IV - A família do Aprendiz indicado deverá possuir renda *per capita* comprovada dos quais serão considerados 3 (três) parâmetros, na seguinte ordem:

- a) considerar como renda o limite de pobreza do Cadastro Único dos Programas Sociais;
- b) possuir renda *per capita* no valor de até 1/4 do salário mínimo vigente;
- c) possuir renda *per capita* no valor de até 1/2 do salário mínimo vigente.

Art. 6º. O Aprendiz será desligado do Programa nas seguintes situações:

I - A pedido do Aprendiz;

II - Por encaminhamento ao mercado de trabalho;

III - Por faltas reiteradas, caracterizadas por 04 (quatro) ausências injustificadas no mês;

IV - Por descumprimento das obrigações elencadas no regimento interno do Programa;

V - Pelo decurso do prazo;

VI - Por parecer emitido pelos técnicos responsáveis;

VII - Por conveniência da administração municipal, desde que relatado em parecer conjunto com técnico responsável.

Art. 7º. Para comprovação do tempo exigido no inciso II, do art. 5º deverá o responsável pelo Aprendiz indicado apresentar, no ato da inscrição, documentação que comprove o alegado, que poderá ser:

I - Relatório do Data SUS emitido pelos órgãos vinculados ao SUS;

II - Comprovante de matrícula de escola da rede pública de ensino;

III - Relatório emitido pela Secretaria de Assistência Social e suas ramificações;

IV - Comprovante de residência de até 90 (noventa) dias, desde que acompanhado dos documentos exigidos nos incisos deste artigo;

V - Cópia de contrato de aluguel;

VI - Relatório emitido pela Defesa Civil.

Art. 8º. Para comprovação do tempo exigido no inciso III, do art. 5º deverá o Aprendiz apresentar, no ato da inscrição, encaminhamento emitido pelos CRAS e CREAS.

Art. 9º. Para comprovação do exigido no inciso IV, do art. 5º deverá o Aprendiz apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação que comprove o alegado:

I - Cópia da FOLHA RESUMO do Cadastro Único dos Programas Sociais;

II - Cópia do Contracheque, holerite ou declaração do empregador devidamente reconhecida em cartório de todos os membros do grupo familiar.

Art. 10. Para consecução de suas atividades, o aprendiz integrante do programa deverá cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas, divididas em 04 (quatro) horas diárias assim distribuídas:

I - 1º Turno: 4 horas diárias com início às 7:00h e término às 11:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

II - 2º Turno: 4 horas diárias com início às 8:00h e término às 12:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

III - 3º Turno: 4 horas diárias com início às 11:00h e término às 15:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

IV - 4º Turno: 4 horas diárias com início às 13:00h e término às 17:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

V - 5º Turno: 4 horas diárias com início às 14:00h e término às 18:00h com intervalo de 15 minutos para lanche.

Art. 11. O Aprendiz participante do programa deverá apresentar semestralmente declaração de regularidade escolar expedida pela instituição de ensino.

Art. 12. Serão considerados como abono das faltas os atestados médicos apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas para a coordenação do programa.

Parágrafo único. Somente serão aceitos atestados de comparecimento às consultas médicas que contenham o horário de atendimento (início e término) e, cumprindo tal requisito, serão abonadas somente as horas que o participante esteve ausente para tal finalidade.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 834.900,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 26 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMAS	

Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa: 0009 - Proteção da Criança e do Adolescente	
Ação: 2.135 - Programa de Formação Profissional / Aprendiz	
Natureza da Despesa: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	834.900,00
TOTAL	834.900,00

Art. 14. Fica autorizada a inclusão da Ação: “**2.135 - Programa de Formação Profissional / Aprendiz**”, no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, que será vinculado ao Programa: “0009 - Proteção da Criança e do Adolescente” e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 2.135 Descrição: Programa de Formação Profissional / Aprendiz				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 02/2025	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2025	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2025	Custo e meta p/2026	Custo e meta p/2027	Custo e meta p/2028
Jovens Atendidos (Jovens)	R\$ 834.900,00 100	---	---	---

Art. 15. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 13 desta Lei, correrão à conta da anulação de recurso próprio, oriundo da fonte 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 834.900,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos reais), da dotação orçamentária nº 06.001.28.846.0.002.3.3.90.47, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

Art. 16. O público alvo desta lei não se confunde com o público alvo da Lei nº 3.416/2021 que institui o programa PROJOVEM e não poderá ocorrer de forma concomitante quanto ao aprendiz atendido.

Art. 17. Atos de regulamentação do programa criado por esta lei poderão ser expedido em forma de Decreto pelo Prefeito Municipal ou instrumento similar adotado pelo Secretário Municipal de Ação Social.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a

cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de março de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 06 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de Sindicância Administrativa para fins de apuração de eventuais irregularidades no serviço da Guarda Civil Municipal de Mariana e outros órgãos vinculados”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana MG e na Lei 3.826, de 31 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar, com fulcro nos artigos 156 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 005/2001, com a finalidade de apurar os fatos delineados no Procedimento Preliminar de Investigação Nº 41/2025, originada de Comunicação Disciplinar da Vigilância Patrimonial, Face a suposta conduta de servidor público, em desconformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente de Procedimentos disciplinares indicada pelo Decreto Nº 12.398, de 31 de agosto de 2025, para conduzir o procedimento, formada pelos servidores Dimas José dos Santos, matrícula 11361; Pablo Wesley dos Santos, matrícula 13903; e Martinho Cardoso Gonçalves, matrícula 16067, sob supervisão do Corregedor.

Art. 3º - A Sindicância Administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de instauração pela Comissão Sindicante, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa fundamentada da Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana MG, 01 de outubro de 2025.

Ramon Leonardo Magalhães

Secretário Municipal de Segurança Pública

PORTARIA Nº 07 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de Sindicância Administrativa para fins de apuração de eventuais irregularidades no serviço da Guarda Civil Municipal de Mariana e outros órgãos vinculados”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana MG e na Lei 3.826, de 31 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar, com fulcro nos artigos 156 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 005/2001, com a finalidade de apurar os fatos delineados no Procedimento Preliminar de Investigação Nº 42/2025, originada de Comunicação Disciplinar e Denúncia, Face a suposta conduta de servidor público, em desconformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente de Procedimentos disciplinares indicada pelo Decreto Nº 12.398, de 31 de agosto de 2025, para conduzir o procedimento, formada pelos servidores Dimas José dos Santos, matrícula 11361; Pablo Wesley dos Santos, matrícula 13903; e Martinho Cardoso Gonçalves, matrícula 16067, sob supervisão do Corregedor.

Art. 3º - A Sindicância Administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de instauração pela Comissão Sindicante, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa fundamentada da Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana MG, 01 de outubro de 2025.

Ramon Leonardo Magalhães

Secretário Municipal de Segurança Pública

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 13, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DETERMINA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 004/2025.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana, e no Decreto Municipal nº 10.605, de 05 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a comunicação de instauração do Sindicância Administrativa nº 004/2025, por meio da Portaria nº 11, de 12 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 004/2025, instaurada pela Portaria nº 11, de 12 de agosto de 2025, a partir de 25 de setembro de 2025, com fundamento no art. 6º do Decreto Municipal nº 10.605/2021.

Art. 2º - A Comissão Sindicante permanece encarregada da realização das diligências necessárias para que o resultado seja alcançado dentro do prazo legal estabelecido nesta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre - se, publique e Cumpra-se.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Publicações Diversas: Atas

Publicações Diversas: Atas

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO FISCAL

Data da reunião: 30/09/2025.

Local: Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança.

Base legal: Lei Municipal nº 3.864, de 08 de abril de 2025 e Decreto Municipal nº 12.248, de 14 de abril de 2025.

Competência da meta: Outubro de 2025.

Participantes:

Secretário de Fazenda, Planejamento e Governança - Sr. Marlon Paulo Figueiredo Silva.

Controlador Geral do Município - Sr. Danilo Brito.

Auditor Fiscal de Tributos - Sr. Leonardo Zanetti Andrade.

Agente Fiscal Tributário - Sr. Joseval Moreira do Egito.

Pauta: Deliberação sobre a implementação da gratificação de produtividade fiscal (GPF) por incremento de receita conforme a nova legislação, no lapso temporal que compreenderá a integralidade do mês de **outubro de 2025**.

1. Discussão:

1. Definição dos Critérios para a Gratificação (Art. 1º e 2º):

A gratificação será concedida conforme a arrecadação apurada e a contribuição efetiva dos agentes tributários.

1. Metas de Arrecadação (Art. 5º e 6º):

As metas serão estabelecidas com base na média de arrecadação dos últimos três anos, considerando tributos como IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS, entre outros. Serão excluídos valores de emendas parlamentares e transferências voluntárias.

1. Cálculo da Gratificação (Art. 9º):

A gratificação será proporcional à meta atingida, podendo chegar a 100% do vencimento básico do cargo. O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à apuração da meta, com base no resultado apurado da meta alcançado.

1. **Homologação e Impugnações** (Art. 9º, § 2º e § 3º):

A comissão será responsável pela homologação dos valores apurados. Os servidores poderão apresentar impugnação no prazo de três dias após a divulgação dos resultados.

1. **Regulamentação Complementar** (Art. 11):

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança será responsável por estabelecer normas e padronizar procedimentos para a aplicação e recebimento da gratificação.

2. **Decisões Tomadas:**

1. **Discussão das metas iniciais:**

A Administração Tributária é responsável pela gestão dos recursos municipais oriundos dos tributos, tendo como uma de suas principais funções a arrecadação tributária, sendo viabilizadas por vários instrumentos, inclusive com o planejamento e execução das atividades de fiscalização tributária realizadas na esfera municipal.

A reunião da comissão para acompanhamento e definição das metas fiscais tem o objetivo de definir as principais ações a serem desencadeadas, de modo a aperfeiçoar e incrementar a arrecadação, tão necessária ao funcionamento governamental. A definição das metas de arrecadação contempla ações que buscam aperfeiçoar a fiscalização tributária, a fim de inibir os crimes contra a ordem fiscal, simplificar o cumprimento de obrigações acessórias e estimular os programas de autorregularização, denúncia espontânea e de orientação ao contribuinte, dentre outras.

1. **Análise da arrecadação dos principais tributos municipais:**

Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN

O ISSQN é um tributo que é devido por empresas, profissionais autônomos e até mesmo por pessoas físicas. O ISSQN é um imposto municipal, e, portanto, deve ser calculado e recolhido em favor dos municípios, conforme determina a Lei Complementar n º 116/2003 que dispõe sobre o referido imposto.

A legislação em vigor esclarece que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços. Sendo assim, todas as empresas prestadoras de serviços, independente do seu porte, precisam contribuir para o referido imposto.

Na maioria dos casos, o imposto a pagar é calculado com base em um percentual sobre o valor dos serviços prestados, no entanto, existem exceções. Empresas do Simples Nacional e Microempreendedores Individuais (MEI) contam com particularidades e seguem outra sistemática de cálculo. A parcela da DAS que é destinada aos municípios varia em função do faturamento e anexo de enquadramento de cada empresa prestadora de serviços.

2022	2023	2024
R\$ 101.111.438,90	R\$ 112.186.107,16	R\$ 115.506.626,58

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

O IPTU é um imposto municipal cobrado das pessoas que possuem uma propriedade imobiliária urbana, como um apartamento, sala comercial, casa ou outro tipo de imóvel dentro de uma região urbanizada, seja predial ou territorial.

De acordo com o art. 32 da lei Complementar 007 de 2001, o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

De acordo com o Art. 32, § 1º, do **Código Tributário Nacional**, entende-se como Zona Urbana, a localidade que, necessariamente, possua pelo menos 2 dos 5 melhoramentos, construídos ou mantidos pelo poder público. Sendo estes melhoramentos:

- Abastecimento de água;
- Sistema de esgotos sanitários;
- Rede de iluminação pública;
- Escola primária e posto de saúde em um raio máximo de três quilômetros;
- Calçamento com canalização de águas pluviais.

Além disso, também se enquadra nessa definição a área delimitada pelo **Plano Diretor do município, na Lei Complementar 228/2022**.

O objetivo principal do IPTU é basicamente fiscal, ou seja, obter recursos financeiros para a administração pública municipal. O valor arrecadado desse imposto é revertido em benefício do cidadão. Graças a sua existência que o Município pode prestar seus inúmeros serviços públicos.

2022	2023	2024
R\$ 5.539.728,51	R\$ 4.125.151,11	R\$ 5.429.203,09

Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

O ITBI é um tributo municipal que incide sobre transações de compra e venda de imóveis e permuta, de atos onerosos, envolvendo pessoas vivas. O ITBI, refere-se à transferência do bem imóvel da pessoa que vende para aquela que compra, seja ele uma casa, apartamento, imóvel na planta ou ainda um imóvel rural.

Compete ao município instituir impostos sobre Transmissão 'inter-vivos', a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

Para que um imóvel seja transmitido a outrem de forma onerosa, o título de transferência (escritura pública ou instrumento particular com força de escritura) deve ser levado a registro a matrícula do imóvel perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com a cópia do ITBI

devidamente pago e demais documentos pessoais das partes, se necessária alguma atualização.

2022	2023	2024
R\$ 2.218.095,81	R\$ 4.201.112,14	R\$ 5.474.280,00

Imposto Territorial Rural - ITR

O ITR é um tributo federal cobrado anualmente das propriedades rurais. É pago pelo proprietário da terra, pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título.

A cobrança do imposto varia conforme o tamanho da propriedade e seu grau de utilização. Da arrecadação, uma parte do dinheiro fica com o governo federal e entra no Orçamento da União. A outra parte vai para as prefeituras dos Municípios onde as fazendas se localizam. Como o município de Mariana possui convênio com o Governo Federal, então tem direito a 100% da arrecadação do ITR e 100% do valor lançado e cobrado pela fiscalização.

2022	2023	2024
R\$ 4.273.871,89	R\$ 8.429.796,72	R\$ 7.888.977,19

ICMS - VAF

O Valor Adicionado Fiscal (VAF) é um indicador econômico apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) que mede a contribuição de cada município na geração de riqueza, servindo como base para a distribuição da parcela do ICMS destinada aos municípios. Calculado a partir da diferença entre o valor das saídas e entradas de mercadorias e serviços de transporte e comunicação, o VAF reflete o valor que se adiciona nas operações econômicas realizadas no território municipal durante um ano. A apuração do VAF é fundamental para determinar os índices de participação dos municípios na receita do ICMS.

2022	2023	2024
R\$ 83.569.315,90	R\$ 194.887.109,09	R\$ 255.639.118,72

Taxas

As taxas são tributos vinculados a uma atuação estatal específica, podendo ser classificadas em duas categorias principais: taxas de poder de polícia e taxas de serviços. As taxas de poder de polícia decorrem da atividade estatal que limita ou disciplina direitos em prol do interesse público, como a fiscalização de estabelecimentos comerciais para garantir conformidade com normas de segurança e higiene. Exemplos incluem taxas de fiscalização e funcionamento, de publicidade, de obras e sanitária. Já as taxas de serviços referem-se à utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, como a coleta de lixo. Diferentemente dos impostos, as taxas têm sua arrecadação destinada ao custeio direto dos serviços ou atividades que lhes dão origem.

2022	2023	2024
R\$ 7.290.637,08	R\$ 8.492.248,55	R\$ 4.919.463,89

CFEM - Compensação Financeira pela exploração de recursos minerais

A **CFEM** (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais) é um mecanismo instituído no Brasil com o objetivo de garantir que os estados e municípios impactados pela exploração de recursos minerais recebam uma compensação financeira. Ela está prevista pela Lei nº 7.990/1989 e regulamentada por outras normas relacionadas ao setor mineral.

Essa compensação é uma forma de remunerar as regiões afetadas pela exploração mineral, levando em consideração os impactos ambientais, sociais e econômicos dessa atividade. A CFEM é calculada com base na receita líquida de venda dos produtos minerais extraídos, sendo que a porcentagem da compensação varia de acordo com o tipo de minério.

A distribuição dos recursos arrecadados pela CFEM é feita da seguinte forma:

- 60% para o estado onde a exploração ocorre.
- 15% para o município onde ocorre a extração.
- 25% para a União.

A CFEM é uma forma de balancear os benefícios da mineração, que frequentemente afeta negativamente as comunidades locais e o meio ambiente, proporcionando uma forma de compensação financeira para que esses municípios e estados possam investir em infraestrutura, saúde, educação e projetos de sustentabilidade.

2022	2023	2024
R\$ 185.923.531,32	R\$ 152.048.814,58	R\$ 161.172.609,42

1. Apuração da receita média tributária dos anos de 2022, 2023 e 2024:

TRIBUTOS	2022	2023	2024
ICMS	R\$ 83.569.315,90	R\$ 194.887.109,09	R\$ 255.639.118,72
ITR	R\$ 4.273.871,89	R\$ 8.429.796,72	R\$ 7.888.977,19
ITBI	R\$ 2.218.095,81	R\$ 4.201.112,14	R\$ 5.474.280,00
IPTU	R\$ 5.539.728,51	R\$ 4.125.151,11	R\$ 5.429.203,09
ISS	R\$ 101.111.438,90	R\$ 112.186.107,16	R\$ 115.506.626,58
CFEM	R\$ 185.923.531,32	R\$ 152.048.814,58	R\$ 161.172.609,42
TAXAS	R\$ 7.290.637,08	R\$ 8.492.248,55	R\$ 4.919.463,89
TOTAL	R\$ 389.926.619,41	R\$ 484.370.339,35	R\$ 556.030.278,89
INFLAÇÃO ACUMULADA - IPCA ANUAL	5,79%	4,62%	4,83%
TOTAL CORRIGIDO**	R\$ 452.405.423,97	R\$ 531.224.189,46	R\$ 582.886.541,36
** CORREÇÃO ACUMULADA DE FORMA ANUAL ATÉ 31/12/2024			
TOTAL 2022/2023/2024 ATUALIZADO	R\$ 1.566.516.154,79		
MÉDIA ANUAL FINAL	R\$ 522.172.051,60		

MÉDIA MENSAL APURADA

R\$ 43.514.337,63

1. Apuração da despesa mensal com pagamento da GPF:

Cargo	Vencimento Base1/12 Férias	IR retido	Total
Auditor Fiscal	R\$44.062,74	R\$ 1.223,97	R\$ 12.453,84
Agente de Fiscalização	R\$ 10.282,26	R\$ 285,62	R\$ 2.906,17
Total de despesa com o pagamento da GPF:			R\$ 40.494,57

1. Definir metodologia de cálculo e divulgação dos resultados:

Considerando os dados mencionados, a metodologia de cálculo observa a evolução da receita tributária arrecadada no período, atualizada pelo índice de inflação do ano anterior, sendo feita, então, uma estimativa da receita a ser arrecadada. Dessa maneira, o valor a ser arrecadado como incremento/aumento de receita tributária será calculado de forma a não ser em valor inferior ao disposto no art. 7º da Lei de GPF. Já os resultados de apuração do período serão divulgados na reunião subsequente.

Com base nos dados analisados e na despesa que a administração pública terá com o pagamento da GPF, **a meta de incremento de receita tributária definida para o mês de outubro de 2025 é de R\$80.989,14 (oitenta mil novecentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos)**, valor este a ser alcançado por meio do incremento/aumento de receita tributária, uma vez **que o retorno do investimento pago a título de GPF será de 100% (cem por cento)**.

Esse incremento/aumento de receita poderá ser alcançado em virtude das boas práticas de fiscalização tributária, observadas as limitações legais e de recursos humanos e logísticos.

Dessa maneira, o valor da meta de arrecadação tributária (IPTU, ISS, TAXAS, CFEM, ICMS e ITBI) a ser alcançada no mês de outubro de 2025 será de **R\$43.595.326,77** (quarenta e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), valor composto pela média das receitas tributárias dos anos de 2022, 2023 e 2024 acrescidas da inflação anual acumulada do mesmo período (R\$43.514.337,63), mais a meta de incremento (R\$80.989,14).

1. Planejar reuniões periódicas para revisão das metas:

As reuniões da comissão de acompanhamento fiscal deverão ocorrer mensalmente, a fim de definir a meta e analisar as externalidades positivas e negativas dos cenários micro e macroeconômicos, bem como as implementações graduais dos novos institutos legais da Reforma Tributária.

3. Encerramento:

A recente reforma tributária brasileira, implementada entre 2023 e 2024, introduziu mudanças significativas no sistema fiscal do país, afetando diretamente a administração tributária municipal. Uma das principais alterações foi a substituição de diversos tributos pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), ambos fundamentados no princípio da não-cumulatividade.

3.1 Implicações para a Administração Tributária Municipal de Mariana/MG:

Transição de Tributos: O IBS unifica impostos como o ICMS (estadual) e o ISS (municipal), exigindo que o município de Mariana adapte seus processos administrativos e sistemas de arrecadação para alinhar-se a essa nova estrutura tributária.

Competência Compartilhada: A arrecadação e fiscalização do IBS são realizadas de forma conjunta entre estados e municípios, demandando uma atuação coordenada e colaborativa da administração tributária municipal com outras esferas governamentais.

Revisão de Procedimentos: A implementação do IBS requer a revisão e atualização dos procedimentos de fiscalização, cobrança e julgamento de processos tributários, adequando-os às novas diretrizes estabelecidas pela reforma.

3.2 Desafios para os Agentes Fiscais:

Capacitação Técnica: Os agentes fiscais precisam compreender profundamente o princípio da não-cumulatividade e a lógica de débito e crédito inerente ao IBS e à CBS. Essa compreensão é essencial para a correta aplicação das normas e para a fiscalização eficaz dos contribuintes.

Mudança de Mentalidade: A transição de uma competência tributária isolada para um modelo compartilhado exige dos agentes fiscais uma postura mais cooperativa e integrada, trabalhando em conjunto com colegas de outras jurisdições e adaptando-se a novas dinâmicas operacionais.

Adaptação a Novos Sistemas: A implementação de novos sistemas e tecnologias para a gestão e fiscalização do IBS requer que os agentes fiscais desenvolvam habilidades técnicas adicionais e se familiarizem com ferramentas digitais atualizadas.

Gestão de Conflitos Tributários: Com a unificação de tributos e a atuação conjunta entre diferentes entes federativos, os agentes fiscais enfrentarão desafios na resolução de conflitos tributários, demandando habilidades de negociação e conhecimento aprofundado da legislação vigente.

Diante dessas mudanças, é crucial que a administração tributária municipal invista em programas contínuos de capacitação e desenvolvimento profissional para seus agentes fiscais. Além disso, a promoção de uma cultura organizacional voltada para a cooperação e a adaptação às novas realidades tributárias serão determinantes para o sucesso da implementação da reforma e para a eficiência da arrecadação municipal.

4. Metas laborais prioritárias:

Em virtude do fato de que os primeiros trabalhos surtirão efeitos práticos com lapsos temporais diversos, variando entre cada tributo, as metas laborais deste primeiro mês de atividades terão como foco principal as receitas passíveis de incremento imediato das receitas, com foco na diminuição da dívida ativa através de medidas estratégicas a serem adotadas pela administração com fins a obter a necessária recuperação fiscal.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão.

Mariana, 30 de setembro de 2025.

Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretário de Fazenda, Planejamento e Governança

Danilo Brito das Dores

Controlador Geral do Município

Leonardo Zanetti Andrade

Auditor Fiscal de Tributos

Joseval Moreira do Egito

Agente Fiscal Tributário

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL DE DEFESA PRÉVIA - DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/2022 do CONTRAN, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram baixados e seus registros arquivados.

#	Nº AIT	Nº Placa	Nº Protocolo	Data de Protocolo	Data de Infração	Resultado do Processo	Data de Julgamento
1	AG05980118	TDF5D75	DA-2728/2025	11/09/2025	26/08/2025	Deferido	26/09/2025
2	AG10151790	FYX0343	DA-2612/2025	21/08/2025	07/07/2025	Deferido	02/09/2025
3	AG10153416	FYX0343	DA-2611/2025	21/08/2025	07/07/2025	Deferido	02/09/2025
4	AG10150114	HNW3A82	DA-2553/2025	04/08/2025	08/07/2025	Deferido	26/09/2025

5	AG06837204	LRP6090	DA-2145/2025	04/02/2025	12/12/2024	Deferido	08/09/2025
6	AG06841635	RLG6H03	DA-2127/2025	04/02/2025	16/12/2024	Deferido	25/09/2025
7	AG06837220	QNX8J67	DA-2126/2025	03/02/2025	12/12/2024	Deferido	11/09/2025
8	AG06842766	DCZ3E17	DA-2116/2025	15/01/2025	22/11/2024	Deferido	26/09/2025
9	AG06842794	SIC0E96	DA-2097/2025	13/01/2025	27/11/2024	Deferido	26/09/2025
10	AG06841029	PYW9454	DA-2034/2024	04/11/2024	23/09/2024	Deferido	30/09/2025
11	AG06842807	HLV0752	DA-2018/2024	21/10/2024	21/09/2024	Deferido	30/09/2025
12	AG06847503	PYL6G46	DA-1992/2024	08/10/2024	18/09/2024	Deferido	12/09/2025
13	AG06846489	GWS0A90	DA-2001/2024	04/10/2024	12/09/2024	Deferido	05/09/2025
14	AG06840229	HKT1030	DA-1981/2024	01/10/2024	12/09/2024	Deferido	05/09/2025

Quantidade de processos: 14

Defesa Prévia **Deferido** 14 **Indeferido** 0

EDITAL DE DEFESA PRÉVIA - INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/2022 do CONTRAN, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

#	Nº AIT	Nº Placa	Nº Protocolo	Data de Protocolo	Data de Infração	Resultado do Processo	Data de Julgamento
1	AG06837251	UAI4C90	DA-2142/2025	12/02/2025	26/12/2024	Indeferido	23/09/2025
2	AG06837229	HFX0264	DA-2140/2025	12/02/2025	12/12/2024	Indeferido	05/09/2025
3	AG06842492	QPH8H76	DA-2136/2025	05/02/2025	16/12/2024	Indeferido	22/09/2025

4	AG06839055	QPS8A50	DA-2130/2025	04/02/2025	15/12/2024	Indeferido	22/09/2025
5	AG06837235	FJM6J21	DA-2128/2025	04/02/2025	12/12/2024	Indeferido	22/09/2025
6	AG06836022	PVU5A13	DA-2144/2025	31/01/2025	12/12/2024	Indeferido	05/09/2025
7	AG06840413	PJE7C17	DA-2124/2025	30/01/2025	11/12/2024	Indeferido	03/09/2025
8	AG06839748	IKK8D20	DA-2120/2025	29/01/2025	19/11/2024	Indeferido	02/09/2025
9	AG06839056	OJO3A07	DA-2115/2025	27/01/2025	19/12/2024	Indeferido	25/09/2025
10	AG05977744	OXC1756	DA-2117/2025	27/01/2025	16/12/2024	Indeferido	23/09/2025
11	AG06842497	TCQ3A45	DA-2108/2025	20/01/2025	16/12/2024	Indeferido	22/09/2025
12	AG06843105	MRB7E43	DA-2105/2025	17/01/2025	13/11/2024	Indeferido	26/09/2025
13	AG06841534	OQO5F24	DA-2104/2025	15/01/2025	24/11/2024	Indeferido	26/09/2025
14	AG06845504	GUA1565	DA-2102/2025	14/01/2025	28/11/2024	Indeferido	26/09/2025
15	AG06839760	RNQ0B70	DA-2096/2025	10/01/2025	11/12/2024	Indeferido	04/09/2025
16	AG06838619	GUA0323	DA-2114/2025	09/01/2025	22/11/2024	Indeferido	26/09/2025
17	AG06839027	AAV5I08	DA-2095/2025	06/01/2025	17/11/2024	Indeferido	26/09/2025
18	AG06842709	RVF2F28	DA-2058/2024	03/12/2024	01/11/2024	Indeferido	02/09/2025
19	AG06839004	GUA1571	DA-2049/2024	21/11/2024	30/09/2024	Indeferido	24/09/2025
20	AG06847711	HHS1A24	DA-2041/2024	13/11/2024	21/09/2024	Indeferido	16/09/2025
21	AG06847543	PPG7104	DA-2045/2024	12/11/2024	25/09/2024	Indeferido	30/09/2025
22	AG06847584	SYQ6D20	DA-2040/2024	11/11/2024	30/09/2024	Indeferido	24/09/2025
23	AG06841785	PBM6H97	DA-2046/2024	08/11/2024	22/09/2024	Indeferido	24/09/2025
24	AG06845620	DPN0941	DA-2039/2024	08/11/2024	19/09/2024	Indeferido	12/09/2025
25	AG06841024	LHH9897	DA-2037/2024	06/11/2024	17/09/2024	Indeferido	12/09/2025
26	AG06832899	PUO2G63	DA-2035/2024	05/11/2024	14/09/2024	Indeferido	09/09/2025
27	AG06836524	PVR7B64	DA-2031/2024	30/10/2024	19/09/2024	Indeferido	12/09/2025

28	AG06845810	QXX7F47	DA-2025/2024	25/10/2024	17/09/2024	Indeferido	12/09/2025
29	AG06841500	QUP4604	DA-2033/2024	24/10/2024	29/09/2024	Indeferido	24/09/2025
30	AG06847515	KYK8H90	DA-2021/2024	24/10/2024	20/09/2024	Indeferido	16/09/2025
31	AG06834360	HNX2860	DA-2007/2024	16/10/2024	28/09/2024	Indeferido	30/09/2025
32	AG06847557	DSL1D98	DA-1993/2024	08/10/2024	27/09/2024	Indeferido	30/09/2025

Quantidade de processos: 32

Defesa Prévia	Deferido	0	Indeferido	32
----------------------	-----------------	---	-------------------	----

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL NÚMERO 007/2025

Lote de Publicação de NA no D.O

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação, observado os termos da Resolução do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação porventura interposta, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA CORREIOS: NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, Praça Gomes Freire nº220-Centro-Mariana-MG CEP 35420-075, ou via Correios, Caixa Postal 41 Centro Mariana CEP. 35420-970(de preferência mediante aviso de recebimento, quando correspondência postal). Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN.

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
1	AG05975976	HLK9881	11/09/2025	55414	R\$ 195.23
2	AG10156098	HNU2D29	11/09/2025	55412	R\$ 195.23
3	AG10151546	HHI2379	10/09/2025	53800	R\$ 130.16
4	AG06837051	KMZ8D02	07/09/2025	65300	R\$ 195.23

5	AG10150235	GWZ6H70	04/09/2025	55680	R\$ 195.23
6	AG10155364	QXI4E46	04/09/2025	55412	R\$ 195.23
7	AG10155362	IXF4182	04/09/2025	55412	R\$ 195.23
8	AG10155350	PVO1537	04/09/2025	55412	R\$ 195.23
9	AG10155347	OQT1244	04/09/2025	55412	R\$ 195.23
10	AG10155323	QQF3898	04/09/2025	55412	R\$ 195.23
11	AG10155318	RTZ0B85	04/09/2025	55412	R\$ 195.23
12	AG10155314	TDI1C05	04/09/2025	55412	R\$ 195.23
13	AG10155311	HFS5H34	04/09/2025	55412	R\$ 195.23
14	AG10155310	SHM9H02	04/09/2025	55412	R\$ 195.23
15	AG10155305	RMG9I32	04/09/2025	55412	R\$ 195.23
16	AG10151200	SYX3C43	04/09/2025	55412	R\$ 195.23
17	AG10151199	HMI0938	04/09/2025	55412	R\$ 195.23
18	AG10154614	KDG1I49	04/09/2025	54521	R\$ 195.23
19	AG10156055	TCD1E47	03/09/2025	55412	R\$ 195.23
20	AG10156054	TDZ4G63	03/09/2025	55412	R\$ 195.23
21	AG10156050	SIB3B01	03/09/2025	55412	R\$ 195.23
22	AG10156042	TDZ4G63	03/09/2025	55412	R\$ 195.23
23	AG10156039	OWR6F60	03/09/2025	55412	R\$ 195.23
24	AG10149035	TDG7E56	03/09/2025	55411	R\$ 195.23
25	AG05972575	RML7I59	03/09/2025	73740	R\$ 293.47
26	AG06845841	HCI8368	02/09/2025	60501	R\$ 293.47
27	AG06836037	LSM7J34	01/09/2025	55414	R\$ 195.23
28	AG10152289	HML0629	01/09/2025	55412	R\$ 195.23

29	AG10152284	AVN3A29	01/09/2025	55412	R\$ 195.23
30	AG10152282	TEV4A44	01/09/2025	55412	R\$ 195.23
31	AG10153717	TAU6E50	01/09/2025	54870	R\$ 195.23
32	AG06832102	HFB2E38	31/08/2025	55680	R\$ 195.23
33	AG10156010	QUE9D11	30/08/2025	55412	R\$ 195.23
34	AG06842937	TCL2E44	29/08/2025	55413	R\$ 195.23
35	AG10151190	RTW8C15	29/08/2025	55412	R\$ 195.23
36	AG10151179	PGY1B49	29/08/2025	55412	R\$ 195.23
37	AG10151174	GPN3276	29/08/2025	55412	R\$ 195.23
38	AG10151171	PUA7633	29/08/2025	55412	R\$ 195.23
39	AG10151170	RFP8B77	29/08/2025	55412	R\$ 195.23
40	AG10151162	MCQ1E07	29/08/2025	55412	R\$ 195.23
41	AG10155300	GPW3276	29/08/2025	55412	R\$ 195.23
42	AG10155299	HFH2A77	29/08/2025	55412	R\$ 195.23
43	AG10151159	RFW0E93	28/08/2025	55412	R\$ 195.23
44	AG10149671	LPV8289	27/08/2025	55414	R\$ 195.23
45	AG10149670	TCD5I58	27/08/2025	73662	R\$ 130.16
46	AG10151528	TDN4J22	27/08/2025	55414	R\$ 195.23
47	AG05980121	OJB4E07	27/08/2025	55414	R\$ 195.23
48	AG10151523	RCI2F05	25/08/2025	65300	R\$ 195.23
49	AG10153620	PUL5108	23/08/2025	65300	R\$ 195.23
50	AG10152442	QWY9D43	23/08/2025	60501	R\$ 293.47
51	AG10150913	TCF6F75	23/08/2025	76251	R\$ 293.47
52	AG10149034	DFJ6D93	23/08/2025	65300	R\$ 195.23

53	AG05975944	SIJ3G84	22/08/2025	55414	R\$ 195.23
54	AG05975939	HIR8D16	22/08/2025	55414	R\$ 195.23
55	AG06840876	RTF7D39	22/08/2025	65300	R\$ 195.23
56	AG06842936	SIW5G62	21/08/2025	73662	R\$ 130.16
57	AG06842934	LMW4D78	21/08/2025	61220	R\$ 293.47
58	AG10151521	NKC1I07	21/08/2025	55680	R\$ 195.23
59	AG10151519	GUA0858	21/08/2025	55680	R\$ 195.23
60	AG06846626	SSP2I01	21/08/2025	65300	R\$ 195.23
61	AG05975925	HAS8905	20/08/2025	55411	R\$ 195.23
62	AG10153616	CCU2J15	19/08/2025	73662	R\$ 130.16
63	AG10150224	HCI8368	19/08/2025	54600	R\$ 130.16
64	AG10149032	KOU7C83	19/08/2025	54522	R\$ 195.23
65	AG10151513	QNC6H35	19/08/2025	55414	R\$ 195.23
66	AG05980117	OCX9H77	19/08/2025	55414	R\$ 195.23
67	AG10152438	RUF0I15	18/08/2025	55414	R\$ 195.23
68	AG10151892	GXO9574	18/08/2025	55412	R\$ 195.23
69	AG10151884	RML9C94	18/08/2025	55412	R\$ 195.23
70	AG10151876	RTZ0A58	18/08/2025	55412	R\$ 195.23
71	AG10151860	CGP2H72	18/08/2025	55412	R\$ 195.23
72	AG10149028	RAS7I98	17/08/2025	54522	R\$ 195.23
73	AG10149030	DIO9A07	17/08/2025	65300	R\$ 195.23
74	AG10149662	RNA9H49	16/08/2025	76332	R\$ 293.47
75	AG10152267	GPG9J28	16/08/2025	55412	R\$ 195.23
76	AG05980116	RJE2C27	16/08/2025	55414	R\$ 195.23

77	AG10152257	RJK6F16	16/08/2025	55412	R\$ 195.23
78	AG10149546	ADV4F44	16/08/2025	57380	R\$ 293.47
79	AG10152428	HZV4A24	16/08/2025	65300	R\$ 195.23
80	AG05987131	RFG5I67	16/08/2025	55413	R\$ 195.23
81	AG06835158	TTD2D65	16/08/2025	60501	R\$ 293.47
82	AG06835159	RNR9G01	16/08/2025	55414	R\$ 195.23
83	AG10149657	EUS2B10	15/08/2025	73662	R\$ 130.16
84	AG06841091	PVE0J77	15/08/2025	61220	R\$ 293.47
85	AG10155285	TCD1E47	15/08/2025	55412	R\$ 195.23
86	AG10155283	RML9C94	15/08/2025	55412	R\$ 195.23
87	AG10155282	PYI1F38	15/08/2025	55412	R\$ 195.23
88	AG10155277	RTY4I96	15/08/2025	55412	R\$ 195.23
89	AG10155276	QFO6I35	15/08/2025	55412	R\$ 195.23
90	AG10155269	HOF1520	15/08/2025	55412	R\$ 195.23
91	AG10155267	HLM4588	15/08/2025	55412	R\$ 195.23
92	AG10155265	RTW1C95	15/08/2025	55412	R\$ 195.23
93	AG10155262	HMP7G26	15/08/2025	55412	R\$ 195.23
94	AG10155249	GZP9079	15/08/2025	55412	R\$ 195.23
95	AG10155248	RML9C94	15/08/2025	55412	R\$ 195.23
96	AG10155239	SSJ8I99	15/08/2025	55412	R\$ 195.23
97	AG10155237	OPG4E63	15/08/2025	55412	R\$ 195.23
98	AG10155235	QXC0H11	15/08/2025	55412	R\$ 195.23
99	AG05975922	TDE3H58	15/08/2025	54600	R\$ 130.16
100	AG05975916	HNU2051	15/08/2025	76251	R\$ 293.47

101	AG05975915	CSI5D45	15/08/2025	55500	R\$ 130.16
102	AG05975912	HDQ5C72	15/08/2025	55500	R\$ 130.16
103	AG05975913	GZD5J12	15/08/2025	55500	R\$ 130.16
104	AG06837045	EJS9D13	14/08/2025	65300	R\$ 195.23
105	AG06842839	FBM1972	14/08/2025	55414	R\$ 195.23
106	AG06842837	HID4349	14/08/2025	53800	R\$ 130.16
107	AG10151847	RKB0J75	14/08/2025	55412	R\$ 195.23
108	AG10151845	FCW6G21	14/08/2025	55412	R\$ 195.23
109	AG10151843	RFW4G25	14/08/2025	55412	R\$ 195.23
110	AG10151836	GZH6E64	14/08/2025	55412	R\$ 195.23
111	AG10151833	RML9C94	14/08/2025	55412	R\$ 195.23
112	AG10151832	PYF0900	14/08/2025	55412	R\$ 195.23
113	AG10151830	GRZ3222	14/08/2025	55412	R\$ 195.23
114	AG10151829	PZB9J95	14/08/2025	55412	R\$ 195.23
115	AG10151819	TTY1I83	14/08/2025	55412	R\$ 195.23
116	AG10151818	HLV7936	14/08/2025	55412	R\$ 195.23
117	AG10151816	SHD5I97	14/08/2025	55412	R\$ 195.23
118	AG10151801	GRZ3222	14/08/2025	55412	R\$ 195.23
119	AG10149654	GZQ7009	13/08/2025	76332	R\$ 293.47
120	AG10150219	RBE4I84	13/08/2025	55414	R\$ 195.23
121	AG06840067	GVR9H80	13/08/2025	55680	R\$ 195.23
122	AG05978685	NYB6532	13/08/2025	53800	R\$ 130.16
123	AG05978684	FQD3I20	13/08/2025	55680	R\$ 195.23
124	AG10151507	HHE1673	13/08/2025	55680	R\$ 195.23

125	AG10151510	HHX7542	13/08/2025	54790	R\$ 130.16
126	AG10155230	RFW4G25	13/08/2025	55412	R\$ 195.23
127	AG10155226	EQX7398	13/08/2025	55412	R\$ 195.23
128	AG10155225	SIT7E36	13/08/2025	55412	R\$ 195.23
129	AG10155222	RVZ7A45	13/08/2025	55412	R\$ 195.23
130	AG10155220	RBE4I84	13/08/2025	55412	R\$ 195.23
131	AG10151158	SFY2E99	13/08/2025	55412	R\$ 195.23
132	AG10151157	HGF8085	13/08/2025	55412	R\$ 195.23
133	AG10151142	QNG6E23	13/08/2025	55412	R\$ 195.23
134	AG10151135	MAB2E79	13/08/2025	55412	R\$ 195.23
135	AG10151134	BEJ6C65	13/08/2025	55412	R\$ 195.23
136	AG10151117	EDW2E86	13/08/2025	55412	R\$ 195.23
137	AG10151115	RUK3J40	13/08/2025	55412	R\$ 195.23
138	AG10155210	HKR3G59	13/08/2025	55412	R\$ 195.23
139	AG05975903	HAK5993	13/08/2025	55413	R\$ 195.23
140	AG06841085	HLN5H53	09/08/2025	55414	R\$ 195.23
141	AG10154997	TDB8D55	09/08/2025	55411	R\$ 195.23
142	AG10152133	SMX9B54	09/08/2025	55412	R\$ 195.23
143	AG10152126	QMW6683	09/08/2025	55412	R\$ 195.23
144	AG10152122	GPU5F84	09/08/2025	55412	R\$ 195.23
145	AG10152116	QUM2C42	09/08/2025	55412	R\$ 195.23
146	AG10152103	SSP0C00	09/08/2025	55412	R\$ 195.23
147	AG10151113	NYE7293	09/08/2025	55412	R\$ 195.23
148	AG05975892	HLX7H52	08/08/2025	55414	R\$ 195.23

149	AG05975885	AVN3A29	08/08/2025	55414	R\$ 195.23
150	AG10149301	GSG2B00	08/08/2025	55680	R\$ 195.23
151	AG06842834	EPE3F27	08/08/2025	55414	R\$ 195.23
152	AG10154610	ANF9E64	08/08/2025	60501	R\$ 293.47
153	AG06840065	BEU7C39	07/08/2025	55414	R\$ 195.23
154	AG06841081	RFU9C61	07/08/2025	55500	R\$ 130.16
155	AG10153991	PYQ6A12	07/08/2025	55412	R\$ 195.23
156	AG10153989	GZP7J21	07/08/2025	55412	R\$ 195.23
157	AG06844399	GXO9574	06/08/2025	64910	R\$ 88.38
158	AG10148595	RES0E95	06/08/2025	55412	R\$ 195.23
159	AG10148589	DEF6H03	06/08/2025	55412	R\$ 195.23
160	AG10148585	SYF6H07	06/08/2025	55412	R\$ 195.23
161	AG10148572	HMY0188	06/08/2025	55412	R\$ 195.23
162	AG10148566	QOW3H27	06/08/2025	55412	R\$ 195.23
163	AG10148562	SSP0C00	06/08/2025	55412	R\$ 195.23
164	AG10148560	GZF7B67	06/08/2025	55412	R\$ 195.23
165	AG10148552	HDR4A08	06/08/2025	55412	R\$ 195.23
166	AG10148550	SIO3G81	06/08/2025	55412	R\$ 195.23
167	AG10148546	QUD5065	06/08/2025	55412	R\$ 195.23
168	AG10148543	HCU2C05	06/08/2025	55412	R\$ 195.23
169	AG06837399	TCX9H31	05/08/2025	73662	R\$ 130.16
170	AG10154985	PZO4295	05/08/2025	55680	R\$ 195.23
171	AG10153964	HJS0014	05/08/2025	55412	R\$ 195.23
172	AG10153961	LQU3273	05/08/2025	55412	R\$ 195.23

173	AG10153954	PYW5B73	05/08/2025	55412	R\$ 195.23
174	AG10155170	JPQ8H75	05/08/2025	55412	R\$ 195.23
175	AG10155160	QPY0C69	05/08/2025	55412	R\$ 195.23
176	AG10155158	HDR4A08	05/08/2025	55412	R\$ 195.23
177	AG10155143	RNC2E98	05/08/2025	55412	R\$ 195.23
178	AG10148519	HCG2019	04/08/2025	55412	R\$ 195.23
179	AG10148512	GMP7586	04/08/2025	55412	R\$ 195.23
180	AG05972571	FUN8C67	04/08/2025	55411	R\$ 195.23
181	AG10154983	AQA5E85	04/08/2025	65300	R\$ 195.23
182	AG06836289	HXB0617	03/08/2025	53800	R\$ 130.16
183	AG05978366	QWX2H23	02/08/2025	55414	R\$ 195.23
184	AG06837392	RMT9A07	01/08/2025	55414	R\$ 195.23
185	AG06841079	RFS1A20	01/08/2025	54790	R\$ 130.16
186	AG10153917	KXN2E71	01/08/2025	55412	R\$ 195.23
187	AG10156497	QPA4F54	01/08/2025	55412	R\$ 195.23
188	AG10156489	OPD6760	01/08/2025	55412	R\$ 195.23
189	AG10156484	IKK8D20	01/08/2025	55412	R\$ 195.23
190	AG10156459	GWZ2594	01/08/2025	55412	R\$ 195.23
191	AG10156458	IKK8D20	01/08/2025	55412	R\$ 195.23
192	AG10156265	CSI4G02	31/07/2025	55412	R\$ 195.23
193	AG10156243	GSZ7I00	31/07/2025	55412	R\$ 195.23
194	AG10156401	HAO3G78	30/07/2025	55412	R\$ 195.23
195	AG10155102	HFH2A05	28/07/2025	55412	R\$ 195.23
196	AG10150893	PWP8D42	28/07/2025	55412	R\$ 195.23

197	AG06838000	SIP4D39	28/07/2025	55680	R\$ 195.23
198	AG10154961	TEO5B96	27/07/2025	55413	R\$ 195.23
199	AG10151931	PFP9I63	25/07/2025	55412	R\$ 195.23
200	AG10151925	DKX5705	25/07/2025	55412	R\$ 195.23
201	AG10154376	NDQ9J08	22/07/2025	55412	R\$ 195.23
202	AG10154316	GWK9G76	22/07/2025	55412	R\$ 195.23
203	AG10152095	RTC4B20	18/07/2025	55412	R\$ 195.23
204	AG06834384	RMJ5J14	18/07/2025	55680	R\$ 195.23
205	AG10152049	LSI6G58	18/07/2025	55412	R\$ 195.23
206	AG10148009	HMB9442	15/04/2025	56570	R\$ 130.16

Data da geração: 01/10/2025

Total de registros: 206

EDITAL NÚMERO 005/2025

Lote de Publicação de NP no D.O

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA CORREIOS: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, à Praça Gomes Freire nº 220 Centro- Mariana - MG - CEP 35420-075, Caixa Postal 41 - Mariana - MG CEP 35420-970 (de preferência mediante aviso de recebimento).

#	Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
1	E000002120	SIQ8E41	null	50020	R\$ 390.46

2	E000002133	RVF5F15	null	50020	R\$ 390.46
3	E000002155	SHW5F53	null	50020	R\$ 390.46
4	E000002178	RMP6G00	null	50020	R\$ 390.46
5	E000002210	QXU9E35	null	50020	R\$ 390.46
6	E000002223	LBD8371	null	50020	R\$ 586.94
7	E000002229	LBD8371	null	50020	R\$ 390.46
8	E000002251	ADC9G68	null	50020	R\$ 390.46
9	E000002260	RVT8E92	null	50020	R\$ 586.94
10	E000002394	RNS8A21	null	50020	R\$ 260.32
11	AG10150477	ARY6944	10/07/2025	55412	R\$ 195.23
12	AG10152667	QWD8D11	26/06/2025	55412	R\$ 195.23
13	AG10152647	HNT1524	26/06/2025	55412	R\$ 195.23
14	AG10152646	HGM7H29	26/06/2025	55412	R\$ 195.23
15	AG10152645	QXS3I46	26/06/2025	55412	R\$ 195.23
16	AG10152644	PYQ4521	26/06/2025	55412	R\$ 195.23
17	AG10152629	GUA2C11	26/06/2025	55412	R\$ 195.23
18	AG10152626	HOD3A16	26/06/2025	55412	R\$ 195.23
19	AG10152609	HKC2E54	26/06/2025	55412	R\$ 195.23
20	AG10152606	HFH2936	26/06/2025	55412	R\$ 195.23
21	AG10152605	GZT9D55	26/06/2025	55412	R\$ 195.23
22	AG10152604	PZY0G01	26/06/2025	55412	R\$ 195.23
23	AG10152602	MNC5D45	26/06/2025	55412	R\$ 195.23
24	AG10154496	CZP5E44	26/06/2025	55412	R\$ 195.23
25	AG10154495	PWS3I24	26/06/2025	55412	R\$ 195.23

26	AG10154494	SJK5B40	26/06/2025	55412	R\$ 195.23
27	AG10154491	RVP5D82	26/06/2025	55412	R\$ 195.23
28	AG10154487	OOW1J28	26/06/2025	55412	R\$ 195.23
29	AG10154474	HGL4D15	26/06/2025	55412	R\$ 195.23
30	AG06842326	HNH2976	25/06/2025	55680	R\$ 195.23
31	AG10149601	QPV9930	24/06/2025	73662	R\$ 130.16
32	AG10148808	PCW0D22	24/06/2025	55760	R\$ 130.16
33	AG10148806	KYG0509	24/06/2025	55680	R\$ 195.23
34	AG10149527	ENU7E25	23/06/2025	55500	R\$ 130.16
35	AG06843193	QNJ1B36	23/06/2025	52151	R\$ 293.47
36	AG06843182	TCX6H84	23/06/2025	70561	R\$ 293.47
37	AG06840870	OQD3E19	22/06/2025	54870	R\$ 195.23
38	AG10154464	BCL8G36	18/06/2025	55412	R\$ 195.23
39	AG10154436	QXH5248	18/06/2025	55412	R\$ 195.23
40	AG10154415	JPQ9D05	18/06/2025	55412	R\$ 195.23
41	AG06837191	BCL8G36	16/06/2025	73662	R\$ 130.16
42	AG06837187	RUZ0D59	16/06/2025	55090	R\$ 130.16
43	AG10148923	PGK2875	11/06/2025	55412	R\$ 195.23
44	AG10148920	RFK8J89	11/06/2025	55412	R\$ 195.23
45	AG10154929	FEY1A56	10/06/2025	55414	R\$ 195.23
46	AG06837180	QPM9A34	05/06/2025	76332	R\$ 293.47
47	AG06840288	HEU6323	01/06/2025	60501	R\$ 293.47
48	AG10151364	GZF5054	31/05/2025	55412	R\$ 195.23
49	AG10151347	OXF8G10	31/05/2025	55412	R\$ 195.23

50	AG10151319	RML9C94	31/05/2025	55412	R\$ 195.23
51	AG10149894	HJC2C72	30/05/2025	55412	R\$ 195.23
52	AG10149848	HZW2H67	30/05/2025	55412	R\$ 195.23
53	AG10149831	GMD4070	26/05/2025	55412	R\$ 195.23
54	AG10149801	BRY4A23	26/05/2025	55412	R\$ 195.23
55	AG10148698	RMH6D38	23/05/2025	55412	R\$ 195.23
56	AG10148695	KYD7829	23/05/2025	55412	R\$ 195.23
57	AG10148678	GUA0384	23/05/2025	55412	R\$ 195.23
58	AG06833546	HNQ1167	21/05/2025	55414	R\$ 195.23
59	AG10148645	SYJ2G69	21/05/2025	55412	R\$ 195.23
60	AG10148625	RUS5G25	21/05/2025	55412	R\$ 195.23
61	AG10150685	QOR6287	19/05/2025	55412	R\$ 195.23

Data da geração: 01/10/2025

Total de registros: 61

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - SAAE, CNPJ nº 07.711.512/0001-05, com sede na Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, Bairro São Cristóvão, Mariana/MG, CEP 35425-059, representado por seu Diretor Executivo, Sr. Ronaldo Camêlo da Silva; Instituto Arjon, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 54.561.359/0001-67, com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 50, Bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30320-670, representado por seu Diretor Presidente, Sr. João Guilherme de Souza Porto; Interveniente-anuente: Vale S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54. **OBJETO:** Execução, pelo Instituto Arjon, das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Mariana/MG, especialmente no Bairro Nossa Senhora

Aparecida, em benefício do SAAE, responsável pela prestação do serviço público de saneamento básico. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.120.077,75 (três milhões, cento e vinte mil e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), a título de referência orçamentária, sem ônus financeiro para o SAAE, sendo a execução integralmente custeada com recursos privados do Instituto. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de setembro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Juliano Vasconcelos Gonçalves (Município de Mariana), Ronaldo Camêlo da Silva (SAAE), João Guilherme de Souza Porto (Instituto Arjon) e representantes da Vale S. A, Sres. Daniel Daher Júnior e Luiz Fernando Martins. **PUBLICAÇÃO:** Nos termos da Cláusula Décima Primeira, o presente extrato é publicado para os efeitos legais